

ANO .. 2008 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 73/2008 .....

OBJETO .. Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 2.807, de 21 de julho de 1998, na forma que especifica. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia .. 07/07/2008 .....

Autoria .. Vereador Gilberto de Barros Basile Filho .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em .. 14 / 07 / 2008 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .. 3756 / 2008 .....

Lei nº .. 3.814, de 11 de agosto de 2008. ....

Projeto de Lei nº 73/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3.814, DE 11 DE AGOSTO DE 2008**

**Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 2.807, de 21 de julho de 1998, na forma que especifica.**

De autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho

**EDSON ANTONIO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 2.807, de 21 de julho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

***Parágrafo único.*** Poderá ser atribuído pelo município, aos policiais estaduais disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, desde que tal benefício seja previsto em lei municipal e aditado em convênio vigente.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Edson Antonio Pereira  
PRESIDENTE**

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 11 de agosto de 2008.

**Ivete Spada Leite  
DIRETORA LEGISLATIVA  
"Deus Seja Louvado"**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## LEI Nº 3.814, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

**Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 2.807, de 21 de julho de 1998, na forma que especifica.**

De autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho

**EDSON ANTONIO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 2.807, de 21 de julho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

***Parágrafo único.** Poderá ser atribuído pelo município, aos policiais estaduais disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, desde que tal benefício seja previsto em lei municipal e aditado em convênio vigente.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 11 de agosto de 2008.

  
**Ivete Spada Leite**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/334/2008 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de julho de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão realizada ontem, dia 14/07, o Projeto de Lei nº 73/2008, de autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 2.807, de 21 de julho de 1998, na forma que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3756/2008.

Atenciosamente.



**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus seja louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3756/2008

**Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 2.807, de 21 de julho de 1998, na forma que especifica.**

De autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 2.807, de 21 de julho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**Parágrafo único.** Poderá ser atribuído pelo município, aos policiais estaduais disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, desde que tal benefício seja previsto em lei municipal e aditado em convênio vigente.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de julho de 2008.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Fábio Campanelli**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 73/2008, de autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho.

**Ementa:** Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 2.807, de 21 de julho de 1998, na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regulamentação*

Sala das Comissões, 11 de julho de 2008.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 11 de julho de 2008.



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 73/2008, de autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho.

**Ementa:** Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 2.807, de 21 de julho de 1998, na forma que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regulamentar*

Sala das Comissões, 10 de julho de 2008.

*[Handwritten signature]*  
**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*[Handwritten signature]*  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 10 de julho de 2008.



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 73/2008, de autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho.

**Ementa:** Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 2.807, de 21 de julho de 1998, na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....

*Art. 2º da Lei nº 2.807, de 21 de julho de 1998, na forma que especifica.*

Sala das Comissões, 10 de julho de 2008.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 10 de julho de 2008.



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 73/2008.** Acrescenta parágrafo ao art. 2º, da Lei Municipal nº 2.807, de 21 de julho de 1998, na forma que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI que acrescenta parágrafo ao art. 2º, da Lei Municipal nº 2.807/1998.

Conforme se verifica da Lei Municipal nº 2.807/1998, trata-se de AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para que Poder Executivo Municipal celebre convênio com o governo do Estado de São Paulo, via da Secretaria de Segurança Pública objetivando disciplinar as atividades previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

Assim é que tal autorização foi OMISSA quanto á possibilidade de ser atribuído aos Policiais Militares o pagamento de gratificação mensal a título de “*pro-labore*”.

Desta feita, o PROJETO DE LEI em questão tem em mira apenas suprir omissão da AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA original.

De se destacar que as modificações introduzidas com o presente PROJETO DE LEI não afetam a legalidade da Lei Municipal nº 2.807/1998.

2 – Assim, o acréscimo ora introduzido preserva a LEGALIDADE da lei original.

É meu parecer, s.m.j..

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de julho de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 15976/2008

ATA: 01/07/2008 HORA: 14:56:14

RIG: VEREADOR GILBERTO BASILE

SS: PROJETO DE LEI

ESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 14/07/08  
09  
VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS

## PROJETO DE LEI Nº 73 / 2008

**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

**Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 2807, de 21 de julho de 1998, na forma que especifica.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador Gilberto de Barros Basile Filho.

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 2807, de 21 de julho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**Parágrafo Único.** *Poderá ser atribuído pelo MUNICÍPIO, aos policiais estaduais disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de "PRÓ-LABORE", desde que tal benefício seja previsto em Lei Municipal e aditado em convênio vigente.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de junho de 2008.

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
VEREADOR - DEM

Pleicomp101-08

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Ao longo dos últimos anos a Polícia Militar do Estado de São Paulo tem buscado a gestão pela qualidade, pautando-se pelo emprego técnico dos meios e pelos procedimentos operacionais direcionados para a excelência na prestação dos serviços, visando ao máximo a satisfação do cidadão usuário. Em Bebedouro não tem sido diferente. A Polícia Militar, para o cumprimento do dever constitucional de executar a “*polícia ostensiva*”, dispõe de vários programas de policiamento, com efetivo e viaturas já definidos pela Corporação, a saber: “Programa de Rádio Patrulha”; “Programa de Policiamento Escolar”; “Programa de Força Tática”; e o “Programa de Viaturas Comunitárias” (Base do Jardim Cláudia / Base do Distrito de Turvânia / Base do Distrito de Botafogo), todos com atuação preventiva para preservar a “*ordem pública*”, como repressiva, para restabelecê-la, sendo sua competência neste último caso, a repressão imediata.

Com a integração do município de Bebedouro ao Sistema Nacional de Trânsito, houve a necessidade de celebração de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, para dar competência à Polícia Militar na fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas para as infrações de trânsito, cuja competência inicial, dada pelo código de trânsito brasileiro, lei federal nº. 9.503 de 23/09/1997, era para o município.

O Convênio de trânsito constitui-se num instrumento que possibilita transferir atribuições e responsabilidades do município e previstas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro à Polícia Militar, assim como, por meio do presente projeto de lei, possibilita o reconhecimento do trabalho cumulado por seus integrantes, através da instituição de “*pró-labore*”. Diante do fato de que tais policiais cumprirão todas as incumbências e atribuições conferidas à respectiva Organização Policial Militar, cumulando-as às necessidades peculiares de especializações técnicas necessárias ao exercício das funções ligadas ao policiamento de trânsito.

Em Bebedouro, como também em diversas outras cidades de nosso Estado e região, a Polícia Militar vem desempenhando as responsabilidades de trânsito que, originariamente e de acordo com o artigo 24 do CTB, são dos respectivos municípios. Fato que, inequivocadamente, resulta no aumento da carga de afazeres da corporação, que, com frequência, precisa se manter atualizada sobre as leis de trânsito para acumular as atividades de fiscalização de trânsito às que lhes são próprias, voltadas à prevenção e combate aos ilícitos penais, ficando, pois, as atividades de trânsito cumuladas com o trabalho de policiamento preventivo e atendimento de ocorrências de cunho criminal.

No entanto, há de se ressaltar que a maioria das cidades que transmitiram, por delegação estipulada no próprio instrumento de convênio, as atribuições de trânsito do município aos policiais militares, também lhes promoveram a concretização do “*pró-labore*”. Este também com previsão legal no mesmo diploma que possibilita a transferência das responsabilidades e que figura como um “*bônus*” pelo “*ônus*” também recebido. Circunstância que ainda não é, mas que também necessita fazer parte da realidade do policial militar que, devidamente classificado, vem a servir nesta cidade de Bebedouro.

“*Deus Seja Louvado*”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Também é de se ressaltar que o convênio em questão vem a poupar a municipalidade da necessidade de contratar os funcionários que serão substituídos pelos policiais militares que atuarão por sua delegação, também desonerando a cidade da aquisição e custeio de ferramentas importantes e necessárias para o desempenho de tal função, como viaturas, combustível, fardamento e etc.

Concomitantemente ao tempo de tramitação do presente projeto, elaborei indicação a ser encaminhada ao Poder Executivo, onde anexei um anteprojeto de lei que dispõe sobre a concessão do "pró-labore" aos policiais militares que servirem nas ações de controle, fiscalização, administração e policiamento do trânsito e tráfego no município. No parágrafo acrescido ao art. 2º da Lei nº 2807/1998 se permite, inclusive, o aditamento do atual convênio.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de junho de 2008.



**Gilberto de Barros Basile Filho**  
VEREADOR – DEM

*“Deus Seja Louvado”*



Publicada no Jornal Caderno Comercial

Data 08/08/98

Ano II

Nº 72

Pág. 08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 2807, DE 21 DE JULHO DE 1998**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, delegando exercício de competência de trânsito atribuídas ao município pela Lei nº 9503/97.

EDNE JOSÉ PIFFER Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Bebedouro autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao município, pela Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997

**ARTIGO 2º** - O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo II, do Decreto Estadual nº 43133, de 01 de junho de 1998

**ARTIGO 3º** - A arrecadação das multas decorrentes do convênio será feita diretamente pela municipalidade

**ARTIGO 4º** - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do município

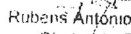
**ARTIGO 5º** - Para despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas quando necessárias

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de julho de 1998

  
Edne José Piffer  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de julho de 1998

  
Rubens Antônio Pupo Daud  
Diretor de Gabinete





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@nestsite.com.br

### **LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 2157, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005.**

Autoriza o município de Guaíra a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a execução dos serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego de Trânsito nas vias terrestres municipais e dá outras providências.

**SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;**

**O POVO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º - Fica o município de Guaíra autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, nos termos do Decreto Nº 43.133, de 01 de junho de 1998, objetivando a execução dos Serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais.**

**Artigo 2º - Para a execução dos serviços fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento de "Pro-Labore" aos policiais militares classificados no 3º Pelotão Policial Militar de Guaíra que tenham mais de um ano de atividade funcional no Município de Guaíra, sendo que tal pagamento será objeto de convênio, estabelecido entre o Município de Guaíra e o Governo do Estado de São Paulo, independente daquele referente à execução dos Serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais.**

**Parágrafo Único - O valor do "Pro-Labore" é fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) para Cabos e Soldados - PM, R\$ 300,00 (trezentos Reais) para a graduação de Sargento PM e R\$ 400,00 para o posto de Tenente PM, e será atualizado conforme o índice de reajuste concedido aos funcionários públicos municipais, cabendo ao Comandante da Organização Policial Militar de Guaíra as seguintes atribuições:**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax: 331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)

a) – encaminhar à Prefeitura e a Câmara Municipal a relação dos policiais militares classificados com o número das respectivas contas correntes bancárias;

b) - comunicar de imediato toda e qualquer inclusão ou exclusão a ser realizada na relação de que trata o item anterior.

Artigo 3º - O pagamento de "Pro-Labore" não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer direitos, vantagens e obrigações de natureza contratual, funcional ou patrimonial.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento do corrente exercício.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guairá, 14 de outubro de 2005.

  
Sérgio de Mello  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

  
Francisco Kiyoshi Suzuki  
Diretor de Secretaria



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail [pm-guaira@uol.com.br](mailto:pm-guaira@uol.com.br)

## ANEXO I

### CONVÊNIO - FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e o MUNICÍPIO DE GUAÍRA, SP, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, \_\_\_\_\_, nos termos da autorização constante do Dec. 43.133, de 1º de junho de 1998, e o Município de Guairá, representado pelo Prefeito Municipal Sérgio de Mello devidamente autorizado pela Lei Ordinária Municipal nº 2157, de 14 de outubro de 2005, doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira: Do Objeto**

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao ESTADO, pela Lei Municipal nº 2197, de 14 de outubro de 2005, para o exercício das competências que a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

#### **Cláusula Segunda: Das Competências Delegadas**

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

- I - inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax: 331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)

- III - inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - inciso VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste código, notificando os infratores;
- V - inciso VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
- VI - inciso IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;
- VII - inciso XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- VIII - inciso XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- IX - inciso XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;
- X - inciso XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XI - inciso XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

### **Cláusula Terceira: Do Exercício das Competências**

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

### **Cláusula Quarta: Dos Recursos Humanos e Materiais**

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO conveniente, na data da assinatura deste instrumento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste convênio.

### **Cláusula Quinta: Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua**

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

### **Cláusula Sexta: Da Arrecadação das Multas**

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - As autuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN deverão ser encaminhadas mensalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.

### **Cláusula Sétima: Do Valor**

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento de Trânsito DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netnet.com.br](mailto:pm-guaira@netnet.com.br)

### **Cláusula Oitava: Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente convênio vigorará por 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, com a devida autorização do Poder Legislativo Municipal, contados da data de sua assinatura, sendo que se obrigam o Poder Executivo do Município de Guairá e a Polícia Militar do Estado de São Paulo a realizar nos 90 dias iniciais de vigência do presente convenio, programas de informação e educação da população sobre regras de trânsito.

Parágrafo único - Este convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **Cláusula Nona: Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes, e autorização da Câmara Municipal.

### **Cláusula Décima: Disposições Comuns**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

### **Cláusula Décima Primeira: Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula nona.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 3 (tres) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 1 (uma) via com o ESTADO e duas com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)

Secretário de Segurança Pública

Sérgio de Mello – Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:.....

RG: .....

CPF: .....

Nome:.....

RG: .....

CPF: .....

7  
Camara Municipal Bebedouro  
14



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@uol.com.br

## ANEXO II CONVÊNIO – “PRO-LABORE”

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e o Município de Guairá, objetivando o pagamento de “Pro-Labore” a policiais militares.

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de um lado o Estado de São Paulo, doravante denominado Estado, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representado pelo Titular da Pasta, \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, mediante despacho exarado às fls \_\_\_\_\_ do Processo nº GS- \_\_\_\_\_, e, de outro lado o Município de Guairá,sp, doravante designado Município, representado por seu Prefeito Sérgio de Mello, devidamente autorizado por meio da Lei Ordinária Municipal nº 2157, de 14 de outubro de 2005, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, por este e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente ajuste tem por objetivo viabilizar o pagamento de gratificação pelo Município de Guairá aos policiais militares classificados na OPM local há mais de um ano.

### Cláusula Segunda - Das Obrigações dos Convenientes

Para a implementação do presente convênio, compete aos partícipes o seguinte:

I - ao Estado:

- fornecer o fardamento, armamento, viaturas e demais equipamentos necessários ao exercício do policiamento ostensivo;
- planejar, executar e fiscalizar o emprego do efetivo policial militar no exercício das atividades de preservação da ordem pública;
- encaminhar ao órgão municipal do executivo (a ser indicado pelo Município) e ao legislativo municipal, por meio do Cmt da OPM local, relação dos policiais



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Lcal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiúra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@ncisite.com.br](mailto:pm-guaira@ncisite.com.br)

militares classificados há mais de um ano nas OPM locais, com o número das respectivas contas correntes;

d) comunicar de imediato toda e qualquer inclusão ou exclusão a ser realizada na relação de que trata o item anterior.

II - ao Município:

a) pagar a gratificação aos policiais militares classificados nas unidades policiais existentes em sua base territorial, mediante depósito em conta corrente individual de cada policial militar beneficiário;

b) remeter mensalmente ao Cmt do \_\_\_\_\_ a relação dos policiais militares a que foram pagas as gratificações, discriminando os valores e o número das contas em que foram depositadas;

### Cláusula Terceira - Do Valor do Convênio

As despesas necessárias à implementação do presente acordo onerarão o orçamento dos partícipes de acordo com a seguinte conformidade:

I - Estado: não haverá encargos para o orçamento estadual;

II - Município: Fica fixado o valor da gratificação que será aplicado a:

a - Em R\$ 200,00 (duzentos reais) para Cabos e Soldados - PM,

b - Em R\$ 300,00 ( Trezentos Reais) para a graduação de Sargento PM e em R\$ 400,00 para o posto de Tenente PM.

### Cláusula Quarta - Dos Beneficiários

Além da condição imposta na Cláusula Primeira, os policiais militares beneficiários deixarão de fazer jus à gratificação de que trata o presente convênio nas seguintes situações:

I - durante o período em que estiver no mau comportamento;

II - durante fruição de licença-prêmio;

III - durante afastamento das atividades inerentes ao seu cargo decorrente de processo administrativo;

IV - durante a participação em curso que importe no prejuízo do exercício de suas funções, por período superior a 30 dias;

V - durante afastamento por motivos de saúde, ocasionado por evento não relacionado com o exercício da função policial;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax: 331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netnet.com.br](mailto:pm-guaira@netnet.com.br)

VI - ao ser movimentado para OPM sediada fora da área territorial do MUNICÍPIO.

### Cláusula Quinta - Dos Representantes dos Partícipes

Ficam estabelecidos como representantes dos partícipes, encarregados de seu acompanhamento e fiscalização de sua execução:

I - pelo ESTADO: Cmt do \_\_\_\_\_ BPM/ \_\_\_\_\_

II - pelo MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

Parágrafo único - Os representantes dos partícipes terão as seguintes atribuições:

- acompanhar a execução do presente acordo, adotando as medidas necessárias à solução de eventuais questões de sua competência, comunicando as que extrapolarem para solução de quem de direito;
- apresentar relatórios mensais contendo prestação de contas sobre as ações do respectivo partícipe no âmbito do presente acordo;
- manter livro destinado a registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente convênio;
- instruir, oportunamente, procedimento na hipótese de renovação ou denúncia do convênio;

### Cláusula Sexta - Da Vigência

O presente convênio é celebrado pelo prazo de 6 meses, podendo ser o mesmo prorrogado por igual período, com a devida autorização legislativa, contados de sua assinatura, após o qual será necessária a celebração de novo ajuste.

### Cláusula Sétima - Da Denúncia e da Rescisão

Além da expiração natural de sua vigência, este Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência de 60 dias.

### Cláusula Oitava - Da Revisão ou Aditamento

Ocorrendo modificação na legislação que orienta o presente acordo, este poderá ser revisto e aditado, por instrumento escrito e com a devida autorização da Câmara Municipal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaira - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"  
[www.guairá.sp.gov.br](http://www.guairá.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netcity.com.br](mailto:pm-guaira@netcity.com.br)

### Cláusula Nona - Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim, como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os seus representantes.

### Cláusula Décima - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrente da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula anterior.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 03 (três) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 1 (uma) via com o Estado e a outra com a Município, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Secretário da Segurança Pública**

**Sérgio de Mello**

**Prefeito Municipal**

### Testemunhas:

1. Nome:

RG:

CIC:

2. Nome:

RG:

CIC:





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL  
São Paulo, 03 de 01

de 2006.

Ofício n.º 1737/05-ATP.

Ref.: GS-2461/05.

Assunto:- Convênio — delegação das competências previstas  
no art. 24 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito  
Brasileiro.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência uma via do convênio firmado entre o Estado e esse Município, objetivando a delegação das competências previstas no art. 24 da Lei 9.503/97 — Código de Trânsito Brasileiro, para as providências que se fizerem necessárias.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ELAINE GHERSEL

Coordenadora da Assessoria Técnico-Policial

A Sua Excelência, o Senhor  
**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
DD. Prefeito Municipal  
Praça José Stamato Sobinho, 45 – Centro  
BEBEBOURO - SP  
14.701-009





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio-GSSP/ATP-001/06

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 02 de Janeiro de 2006, o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante designado "ESTADO", por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Doutor SAULO DE CASTRO DE ABREU FILHO, nos termos da autorização constante do Decreto n.º 43.133, de 1.º de junho de 1998, alterado pelo Decreto n.º 49.863, de 08 de agosto de 2005, e o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.807, de 21 de julho de 1998, doravante designado "MUNICÍPIO", com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente CONVÊNIO, na conformidade com as cláusulas seguintes:





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao ESTADO, pela Lei Municipal 2.807, de 21 de julho de 1998, para o exercício das competências que a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", atribuiu ao Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO** o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 Código de Trânsito Brasileiro:

- I - Inciso II – operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - Inciso III – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III - Inciso VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - Inciso VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores;
- V - Inciso VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas



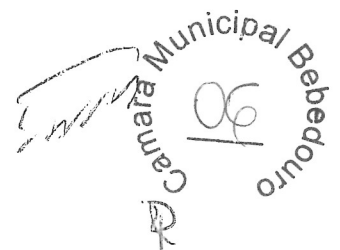


SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

- administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
- VI - Inciso IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;
- VII - Inciso XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- VIII - Inciso XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- IX - Inciso XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;
- X - Inciso XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XI - Inciso XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Do exercício das competências**

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Dos Recursos Humanos e Materiais**

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO** e pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no Município conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo único** - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo Estado, o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Das áreas de colidência e da colaboração mútua**

Os órgãos de trânsito do Estado, através do **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN** e suas **Circunscrições Regionais de Trânsito**, bem como o do **MUNICÍPIO**, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

Camara Municipal Bebedouro  
05  
R



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

**CLÁUSULA SEXTA**  
Da arrecadação das multas

O **MUNICÍPIO** opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 ("Código de Trânsito Brasileiro").

**Parágrafo único** – As autuações lavradas pela **Polícia Militar do Estado de São Paulo**, em talonário do **Departamento Estadual de Trânsito**, deverão ser encaminhadas semanalmente à **Municipalidade**, para o processamento e arrecadação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
Do Valor

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o **ESTADO**, que se obriga, por meio da **Polícia Militar do Estado de São Paulo** e do **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**, a disponibilizar e utilizar apenas e tão somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no Município, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

**CLÁUSULA OITAVA**  
DA Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos,





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** – Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA** **Da revisão e do aditamento**

Havendo legislação superveniente, este **CONVÊNIO** poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Disposições Comuns**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **ESTADO DE SÃO PAULO** e a





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

outra com o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

*[Handwritten Signature]*  
**SAULO DE CASTRO ABREU FILHO**  
Secretário da Segurança Pública  
MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA  
Secretário Adjunto

*[Handwritten Signature]*  
**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten Signature]*  
Nome: *Rodrigo Domingos*  
RG.: 25.347.444-9  
CPF.: 236.546.338-60

*[Handwritten Signature]*  
Nome: *Osvaldo Augusto Mibrow*  
RG.: 21721489-7  
CPF.: 057411248-64

EXTRATADO EM 03/01/06  
PUBLICADO EM 04/01/06  
RETIFICADO EM 1/1







SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

outra com o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, tudo na presença das duas  
testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

*Saulo de Castro Abreu Filho*  
SAULO DE CASTRO ABREU FILHO  
Secretário da Segurança Pública  
MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA  
Secretário Adjunto

*Hélio de Almeida Bastos*  
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

*Robson de Jesus*  
Nome: Robson de Jesus  
RG.: 25.347.444-9  
CPF.: 216.546.338-60

*Orlando Nuno Milwolo*  
Nome: Orlando Nuno Milwolo  
RG.: 21721489-7  
CPF.: 051411298-64

RATADO EM 03/01/06  
LICADO EM 04/01/06  
IFICADO EM / /

